



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N.º 13.657, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.
(atualizada até a [Lei n.º 14.981, de 16 de janeiro de 2017](#))

Cria a Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento e dá outras providências. (Vide [Lei n.º 14.981/17](#), que alterou o nome da Autarquia)

Art. 1º - Fica criada a Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI –, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público e categoria especial, dotada de autonomia jurídica, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em qualquer município do Estado. (Vide [Leis n.ºs 13.701/11](#) e [14.981/17](#), que alterou o nome da Autarquia)

~~**Art. 2º** – A AGDI é vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, com prerrogativas inerentes a sua condição e funções e estrutura organizacional regidas por esta Lei e pelo seu Regulamento, a ser aprovado por decreto. (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

CAPÍTULO II
FINALIDADES E COMPETÊNCIA

~~**Art. 3º** – A AGDI tem as seguintes finalidades e competências: (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~I – auxiliar a implantação das políticas de desenvolvimento socioeconômico do Estado, inclusive as propostas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~II – apoiar a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento na formulação e execução de projetos para o desenvolvimento socioeconômico do Estado; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~III – apoiar a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento nas relações institucionais com os municípios, a União, o Distrito Federal e os demais Estados da Federação; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~IV – formular e executar políticas para o fortalecimento, agregação de valor e renda e eficiência coletiva das cadeias, sistemas e arranjos produtivos locais no Estado do Rio Grande do Sul; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~V – formular e executar políticas para melhorar as condições de competitividade de empresas que produzam no Estado do Rio Grande do Sul, ampliando sua inserção nos mercados nacional e internacional; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~VI – formular e executar políticas para o fortalecimento de cooperativas de crédito e de produção na geração de bens e serviços e na apropriação de renda pelos produtores; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~VII—formular e executar políticas para o fortalecimento de empresas e de cadeias produtivas exportadoras, implementando mecanismos de superação de barreiras às exportações; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~VIII—apoiar o esforço de internacionalização de empresas que tenham sua matriz no Estado do Rio Grande do Sul; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~IX—apoiar o desenvolvimento de novos setores produtivos, especialmente aqueles que se caracterizem por serem portadores de conhecimento e sustentáveis em face de sua importância para o novo ciclo de desenvolvimento da economia nacional; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~X—estimular o investimento em setores estratégicos ao desenvolvimento socioeconômico do Estado através da atração de novos projetos e da construção das condições necessárias à realização desse investimento; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~XI—obter e alocar recursos financeiros de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de viabilizar projetos de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura do Estado; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~XII—formular e executar políticas que assegurem maior equilíbrio regional no desenvolvimento sócio-econômico do Estado; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~XIII—realizar a coordenação e a interação das ações de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura junto ao Conselho e às instâncias representativas dos municípios; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~XIV—auxiliar tecnicamente os municípios e os consórcios de municípios na elaboração de projetos de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~XV—realizar, coordenar e promover, inclusive em parceria com outras instituições, estudos e análises técnicas necessárias à elaboração de estratégias e de políticas de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura do Estado; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~XVI—reunir, organizar, difundir, conservar e manter atualizado acervo de material informacional que sirva de subsídio às políticas de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura do Estado; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~XVII—auxiliar na constituição de atores coletivos, através da cooperação de micro, pequenos e médios empresários e produtores com vistas a obter melhores condições de acesso a serviços e recursos financeiros, voltados para o fortalecimento de suas atividades com o objetivo de promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~XVIII—prestar apoio técnico, inclusive para fins de acesso a informações relevantes, a micro, pequenos e médios empresários e produtores, tendo por meta a implantação de políticas de desenvolvimento socioeconômico do Estado; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~XIX—dar publicidade às metas, ações e resultados da política de desenvolvimento socioeconômico do Estado. (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA, CONSTITUIÇÃO E DIREÇÃO

Art. 4º—São órgãos da Administração Superior da AGDI:

I—Conselho Deliberativo;

II—Diretoria Executiva, composta por:

a) Diretor Presidente;

b) Diretores, até 5 (cinco);

III—Gabinete do Diretor Presidente;

~~IV — Diretorias Técnicas.~~

~~Art. 4.º São órgãos da Administração Superior da AGDI: (Redação dada pela Lei n.º [13.701/11](#)) (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~I — Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei n.º [13.701/11](#)) (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~II — Diretoria Executiva, composta por: (Redação dada pela Lei n.º [13.701/11](#)) (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~a) Diretor Presidente; (Redação dada pela Lei n.º [13.701/11](#)) (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~b) Diretores, até 5 (cinco); (Redação dada pela Lei n.º [13.701/11](#)) (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~III — Gabinete do Diretor Presidente. (Redação dada pela Lei n.º [13.701/11](#)) (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~Art. 5.º — A AGDI disporá, como órgão consultivo e deliberativo, de Conselho Deliberativo, que será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, e composto também com: (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~I — o Secretário do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~II — o Diretor Presidente da AGDI; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~III — 2 (dois) representantes oriundos do setor produtivo do Estado; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~IV — 2 (dois) representantes, respectivamente, da Administração Pública Estadual e da Municipal; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~V — 2 (dois) representantes, respectivamente, dos trabalhadores do Estado e da sociedade; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~VI — 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa. (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~Art. 6.º — Compete ao Conselho da AGDI, entre outras que dispuser o regulamento da Autarquia: (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~I — aprovar o plano de metas anual a ser apresentado pela AGDI no início de cada exercício; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~II — acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Agência; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~III — oferecer sugestões sobre a elaboração e a implantação de políticas de desenvolvimento do Estado, bem como elaborar relatório anual de apreciação do desempenho da agência com recomendações para o exercício seguinte; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~IV — aprovar as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual concernentes à AGDI; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~V — aprovar modificação no plano de cargos, carreiras e vencimentos, observadas as diretrizes e políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~VI — aprovar a aceitação de legados e doações com encargos; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~VI — elaborar o seu Regimento Interno e o Regulamento Geral da AGDI, submetendo o ao Governador do Estado, bem como sugerir sua alteração, quando necessário; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~VII — deliberar sobre contas da AGDI; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~VIII— autorizar a celebração de contrato de gestão, observada a respectiva legislação específica; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~IX— definir critérios e parâmetros para a celebração de convênios. (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~**Art. 7º**— À Diretoria Executiva compete a gestão superior da AGDI, e seus membros contarão, simultaneamente, com formação de nível superior, reconhecida capacidade e experiência na área de atuação da AGDI, reputação ilibada e idoneidade moral, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Governador. (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~**Parágrafo único**— A Vice-Presidência da Autarquia será exercida por um dos membros da diretoria executiva, e terá por função a substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos, independentemente de outras que lhe forem delegadas em regulamento. (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~**Art. 8º**— O Diretor Presidente é o dirigente máximo da AGDI, competindo-lhe: (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~I— representar a AGDI em juízo e fora dele; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~II— cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~III— supervisionar todas as atividades da AGDI; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~IV— elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano Estratégico, bem como as propostas para o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual concernentes à Autarquia, assim como os resultados do exercício findo; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~V— encaminhar aos Conselhos de Administração os resultados do exercício findo; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~VI— delegar competências aos diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, segundo as conveniências de gestão; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~VII— comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da AGDI de acordo com as orientações do Conselho de Administração; (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~VIII— zelar pela observação plena, por parte da AGDI dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência da Administração Pública, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal. (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~**Parágrafo único**— O Gabinete do Diretor Presidente tem por finalidade assistir ao titular em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da autarquia e outras atividades correlatas. (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~**Art. 9º**— À Diretoria Administrativa compete planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de planejamento corporativo, gestão de pessoas, comunicação, orçamento e finanças, administração de material, controle interno, recursos logísticos, gestão patrimonial e administração de serviços. (REVOGADO pela Lei n.º [14.981/17](#))~~

~~**Art. 10**— Às Diretorias Técnicas competem planejar, coordenar e executar as tarefas executivas do órgão, produção, acompanhamento e avaliação de projetos de desenvolvimento econômico, social, de fomento e infraestrutura, além de outras relativas às atribuições da AGDI.~~

~~**Art. 10.** Aos Diretores, exceto o Administrativo cujas competências estão previstas no art. 9.º desta Lei, compete planejar, coordenar e executar as tarefas executivas do órgão, bem como a produção, o acompanhamento e a avaliação de projetos de desenvolvimento econômico, social, de fomento e de infraestrutura, além de outras relativas às atribuições da AGDI. (Redação dada pela Lei n.º 13.701/11) (REVOGADO pela Lei n.º 14.981/17)~~

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 11 - São receitas da AGDI:

- I - dotações ordinárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- II - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - recursos obtidos mediante financiamento;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, contribuições e dotações de fontes internas e externas;
- V - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;
- VI - as rendas de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que sejam afetas ou da exploração de imóveis e acervos sob sua jurisdição; e
- VII - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública.

Art. 12 - O patrimônio da AGDI de que trata esta Lei, constituir-se-á de:

- I - doações, legados e contribuições;
- II - bens e direitos que adquirir; e
- III - rendas derivadas de seus próprios bens e serviços.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 13 - O quadro de pessoal da AGDI será constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, com relação jurídica de trabalho estabelecida pela Lei Complementar n.º 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, a ser definido em lei própria, com base nos seguintes princípios:

- I - estrutura racional de cargos e carreiras;
- II - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional; e
- III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 14 - Até que seja estruturado o quadro de pessoal da AGDI, fica a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento autorizada a requisitar, temporariamente, no âmbito da Administração Pública Estadual, servidores para exercício na Autarquia, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - Aos servidores requisitados na forma do “caput” deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, transpor e remanejar dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais, bem como outras dotações compatíveis com a finalidade e os objetivos inerentes à AGDI;

II - abrir, para o exercício de 2011, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos dos incisos I, II, III, e IV do § 1.º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, crédito especial, até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para atender às despesas necessárias à instalação e funcionamento da AGDI;

III - atribuir a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, preferencialmente a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, a responsabilidade pela administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento, finanças e de controle interno relativas a AGDI até que o órgão tenha seu quadro de pessoal estruturado;

IV - realizar contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado, para realizar tarefas imediatas, até compor o seu quadro de pessoal através de concurso público.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2011.

Legislação compilada pelo Gabinete da Consultoria Legislativa.